



MUNICÍPIO DE CAPELA NOVA

CEP 36-290-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Lei N.º 763/2011

“Cria, no âmbito do Município, as linhas de ônibus que menciona”.

A Câmara Municipal de Capela Nova, por seus representantes aprova, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a criar no âmbito do Município de Capela Nova, as seguintes linhas de ônibus:

a) **ITINERÁRIO:** Sede do Município – Localidade Souza – Vice - versa;

b) **ITINERÁRIO:** Sede do Município – Localidade Ferreira – Vice - versa;

Art. 2.º - A delegação de concessão de prestação de serviço para as linhas de ônibus a que alude o art. 1.º desta Lei, se necessária, obedecerá o disposto na Lei Federal 8987/95.

Art. 3.º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Capela Nova, 27 de janeiro de 2011.

Djalma de Carvalho Moreira Júnior
Prefeito Municipal